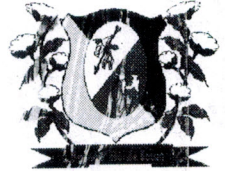


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELÓI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMÍCIO DA SILVA



PROJETO DE LEI Nº 019, DE 08 DE MAIO DE 2025

RECEBIDO
EM 08/05/25
[Assinatura]

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA NO MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR SEVERINO DA SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50 da Lei Orgânica Municipal em consonância com o art. 138, inciso I, combinado com o art. 255, III do Regimento Interno da Câmara, apresenta e submete à apreciação desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, por seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Cultura (PROMIC) com o objetivo de fomentar, valorizar e promover a produção artística e cultural no Município de Senador Elói de Souza/RN.

Art. 2º O PROMIC destina-se a apoiar projetos culturais nas seguintes áreas:

- I – Artes visuais e artesanato;
- II – Música;
- III – Dança;
- IV – Teatro e circo;
- V – Literatura;
- VI – Audiovisual e novas mídias;
- VII – Cultura popular e tradições locais;
- VIII – Patrimônio histórico e cultural.

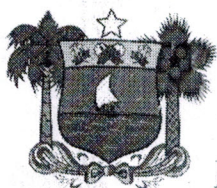
Art. 3º O apoio poderá ocorrer por meio de:

- I – Concessão de incentivos financeiros, mediante edital público;
- II – Parcerias e cooperação com artistas, coletivos culturais e instituições;
- III – Apoio logístico, cessão de espaços públicos e divulgação institucional;
- IV – Outras formas de incentivo previstas em Lei.

Art. 4º Os projetos culturais apoiados pelo PROMIC deverão:

- I – Ser de acesso gratuito ou com preço acessível à população;
- II – Estar sediados ou ser desenvolvidos no município;
- III – Contribuir para o desenvolvimento cultural e social da comunidade.

[Assinatura]
Aprovação por unanimidade em sessão de 12.06.2025
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELÓI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMÍCIO DA SILVA



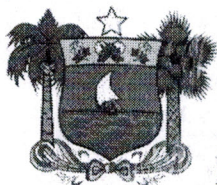
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Re. Severino da Silva Neto
VEREADOR SEVERINO DA SILVA NETO
Autor

RECEBIDO
EM 08/05/25
[Signature]

Secc 90 04
[Signature]
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELÓI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMÍCIO DA SILVA



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente Senhores(as) Vereadores(as):

RECEBIDO
EM 08/05/25
[Signature]

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Senador Elói de Souza/RN, o **Programa Municipal de Incentivo à Cultura (PROMIC)**, com o objetivo de promover, apoiar e valorizar as expressões artísticas e culturais da nossa terra.

A cultura é um dos principais pilares para o desenvolvimento humano, social e econômico. Valorizar nossos artistas, grupos culturais e tradições populares é garantir a preservação da identidade do povo eloídesouzense e proporcionar à população o acesso a manifestações culturais que enriqueçam a vida comunitária.

Senador Elói de Souza é um município com grande potencial cultural, com talentos na música, no artesanato, no teatro, na dança e em outras formas de arte. No entanto, muitos artistas e fazedores de cultura enfrentam dificuldades para viabilizar seus projetos por falta de apoio institucional.

O PROMIC vem, portanto, preencher essa lacuna ao estabelecer mecanismos claros, transparentes e acessíveis para o fomento à cultura local, seja por meio de apoio financeiro, logístico ou institucional. A iniciativa pretende estimular o surgimento de novas produções culturais, promover a formação artística e incentivar a participação da população em atividades culturais.

Ademais, esta proposta se alinha aos princípios constitucionais que garantem o direito à cultura e incentivam o pleno exercício dos direitos culturais, conforme disposto nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal.

Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste importante instrumento de valorização da cultura local, com a certeza de que representará um marco na política cultural do nosso município.

R. Severino da Silva Neto

VEREADOR SEVERINO DA SILVA NETO

Autor

SEC 00 21



INTERESSADO: PODER LEGISLATIVO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA /RN

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº. 019/2025 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, QUE DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA.

Voto do Relator

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CJFR), recebe a incumbência Regimental, prevista no art.41 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza (RN), de ofertar parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº. 019/2025 de autoria do Vereador Severino da Silva Neto, dispondo sobre criação do programa Municipal de incentivo à cultura no âmbito do município de Senador Elói de Souza.

Analisando o presente projeto de lei, observa-se que o mesmo se reveste de constitucionalidade, visto que essa temática já se encontra pacificada pelo STF por ocasião do julgamento do RE 878.911/RJ¹ de repercussão geral, ao considerar que não há usurpação de competência privativa do chefe do Poder Executivo a lei que, embora “*crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.*”.

Assim, em face das atribuições regimentais desta Comissão, as quais se restringe a análise dos aspectos legais e constitucional, opina este Relator FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº. 019/2025, o qual segue para apreciação desta Comissão e logo que aprovado será encaminhado as deliberações do plenário.

Senador Elói de Souza/RN, 13 de maio de 2025.

RELATOR

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO

VOTO

A COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por seus membros infra-assinados, após analisar o do Projeto de Lei nº. PL Nº. 019/2025, em conformidade com as conclusões do Relator, à unanimidade dos membros presente, VOTA FAVORÁVEL à aprovação do referido Projeto de Lei com suas alterações, o qual segue para deliberação e votação pelo Plenário

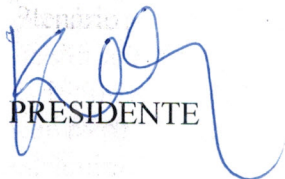
Senador Elói de Souza/RN, 13 de maio de 2025.

¹ Recurso Extraordinário com Agravo nº 878.911/RJ, rel. Min. Gilmar Mendes, j. em 30.09.2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA




PRESIDENTE


VICE-PRESIDENTE


MEMBRO

5005 90 91
